EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SINIMBU realizará chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO na forma eletrônica** – **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **a partir do dia 30/07/2026** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federl nº. 11.461/2024, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Para participar, o interessado deverá se credenciar através do site www.portaldecompraspublicas.com.br , onde as instruções para o credenciamento podem ser acessadas durante o prazo estipulado, conforme disposto neste Edital.

É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas informações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento;
e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1 O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão híbrido (via web em tempo real e presencial), para proceder à alienação onerosa de bens (móveis) pertencente ao Municipio de Sinimbu, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.
Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.2. O cálculo para o **pagamento único e exclusivamente pelos arremantes** da comissão ao Leiloeiro Credenciado será com base nas disposições legais dos Decretos Federais nº 21.981/1932, Decreto nº. 11.461/2024, **no percentual de 5%** sobre o valor dos bens arrematados.

1.3. As especificações dos serviços e sua forma de execução pelo Leiloeiro CREDENCIADO constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.4 O **início do serviço** pretendido **será por acionamento**, conforme demanda, que é prerrogativa e de autonomia da Contratante, **devendo ser respondido** pelo Leiloeiro Credenciado **no prazo máximo de 05 dias corridos**.

1.5. O objeto deste procedimento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21. Executado e remunerado conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Descrição/Especificação	Percentual de Comissão ** paga pelos arrematantes
Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão público híbrido (eletrônico/presencial) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, saúde e outros), pertencentes ao patrimônio do Municipio de Sinimbu/RS	5%

** Conforme o §1º, do artigo 6º, do Decreto nº. 11.461/2024, c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, estabelece-se a comissão do leiloeiro no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados.

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

2.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
f) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;
g) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

2.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;.

2.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) O Proponente deverá apresentar DECLARAÇÂO de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:
   I. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
   II. Os leilões ocorrerão de forma híbrida com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com a transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade;.
   III. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
   IV. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
   V. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último

lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

VI. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: data de leilão, características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro entre outros;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

d) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

f) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

g) DECLARAÇÃO, se caso, de se enquadrar a proponente como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

3.1. Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo no periodo de validade deste credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 2 (habilitação) e seus subitens.

3.2.Os pedidos de credenciamento serão verificados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de contratação quanto a se a documentação atende às condições exigidas neste instrumento convocatório e, caso necessário, solicitará saneamento.

3.3. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o credenciado será convocado pelo Agente de Contratação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

3.4.O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, ficando mantida a vigência da inscrição de novos interessados.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável,

será considerado habilitado(a) no credenciamento.

4.2. A **ordem de credenciamento estabelece a posição do Credenciado para fins de rodízio no chamanento** para condução dos leilões a cada vez que o Município necessitar, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo leiloeiro habilitado conforme ordem de credenciamento.

4.4. Não há data previamente definida para realização dos leilões, ocorrendo estas apenas a partir da demanda apresentada.

4.5. Cada seleção durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o Leiloeiro credenciado.

4.6. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do credenciamento (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A lista final dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.sinimbu.rs.gov.br

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata darse-ão de forma direta, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, **com a alternância para a condução dos leilões seguindo rigorosamente a ordem de credenciamento**.

6.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIMENTO/CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Sinimbu/RS, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1 As **obrigações gerais** do Credenciado são **reguladas pela lei 14.133/2021** além das específicas do TERMO DE REFERÊNCIA, em especial no Item DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.2. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões

presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 16:30min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

7.3. Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1. A comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação do edital de credenciamento no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de realização do credenciamento.

8.4. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.5. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.6. O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A cada pedido de prorrogação da vigência do edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.

9.3. O prazo de vigência do(s) Termo (s) de Credenciamento a serem celebrados com as empresas será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal 14.133/20211.

9.4. A cada pedido de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, deve-se aferir a regularidade da empresa credenciada, bem como a permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.O encerramento do Presente Edital de Chamamento Público para credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica

a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundo.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1.O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I.Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

III.Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV.Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Fica acordado que o CONTRATADO isenta expressamente o Município de Sinimbu do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.

11.2. A comissão do leiloeiro contratado no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados, conforme o §1º, do artigo 6º, do Decreto nº. 11.461/2024, c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, será cobrada exclusivamente dos arrematantes.

11.3. As despesas decorrentes da tarefa de prestar serviços de avaliação, arrematação, organização, divulgação e publicações dos leilões, entre outras, serão cobertas com o valor correspondente ao percentual proposto pelo CONTRATADO, sobre o valor máximo arrematado no ato dos leilões públicos concernente ao trabalho contratado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do arrematante.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1.Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais

pertinentes.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credencimento/Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

14.4. Será vedada, por parte do Leiloeiro Contratado a subcontratação integral do objeto;

14.5. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

14.6. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.7. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

I. TERMO DE REFERÊNCIA;

II. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;

III. MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

Sinimbu, 23 de julho de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034

Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.07.24 08:58:56 -03'00'

Wilson Molz

Prefeito Municipal

Edital e anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Em _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO AUGUSTO SCHUCH
Data: 23/07/2026 16:35:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Procurador (a) Assessor(a) Jurídico (a)

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente procedimento de Credenciamento é a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão híbrido (via web em tempo real e presencial), para proceder à alienação onerosa de bens (móveis) pertencente ao Municipio de Sinimbu, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

E Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Percentual de Comissão **
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão público híbrido (eletrônico/presencial) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, saúde e outros), pertencentes ao patrimônio do Municipio de Sinimbu/RS	5%

** Conforme o §1º, do artigo 6º, do Decreto nº. 11.461/2024, c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, estabelece-se a comissão do leiloeiro no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação está plenamente justificada na descrição acima e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se aplica, ainda, Decreto nº. 21.981/1932 c/c Decreto nº. 11.461/2024.

Se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão com venda de bens pertencentes ao patrimônio considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, o que justifica a necessidade de aliená-los, para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens e possa atingir a sua atividade-

fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, em favor da sociedade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seria permitido designar servidor para executar a referida função. Porém, não há no quadro servidores municipais especializados nesse tipo de atividade, o que torna essencial considerar a contratação de um Leiloeiro Oficial, que exerce profissão mediante matrícula concedida pela Junta Comercial e está disciplinado pelo Decreto nº. 21.981/1932.

Os serviços contratados contemplam o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da tradição (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade do leiloeiro contratado.

Por se tratar de negócio jurídico de venda e não de compra pela Administração, cumprirá ao leiloeiro garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equivocada, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

Dessa forma, a Administração celebrará Termo de contrato (com natureza jurídica de comissão) com o leiloeiro selecionado e este último, por sua vez, celebrará ele mesmo, em nome próprio, o negócio jurídico de compra e venda com o arrematante vencedor, responsabilizando-se diretamente por todos os atos decorrentes.

Observa-se que não é tão frequente a realização de leilões pelo Municipio, o que tornaria menos adequada a modalidade de credenciamento de diversos profissionais. Porém, é a instrução legal prevista no dispositivo de regência, Lei 14.133/2021, a modalidade de credenciamento para o caso. Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº. 14.133/2021, a contratação de profissional leiloeiro por meio de credenciamento torna-se hipótese exigida à Administração.

Além disso, a contratação dos profissionais de leiloaria não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento do objeto pretendido, o habilitado comprovadamente deve atuar no ramo de atividade compatível com a necessidade, ser autorizado a oferecer o produto na qualidade requisitada, e apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021.
Os leiloeiros interessados deverão possuir matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
Esta delimitação territorial visa facilitar o acesso de interessados, considerando que demandará presença física do leiloeiro no Municipio, em mais de uma oportunidade (loteamento, avaliação dos bens, leilão híbrido com lances presenciais, etc).
O **Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal** para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 16:30min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.
Também deverão dispor de condições para atender plenamente às exigências constantes no Termo de Referência, Edital e anexo da contratação, assim como arcar com os custos e responsabilidades vinculadas à total execução dos serviços.
Ainda, do ponto de vista dos interessados compradores a exigência territorial visa a facilitação do acesso e visitação, sob responsabilidade do Leiloeiro.
Todos os custos dos procedimentos relativos à fase externa do leilão, que incluam disponibilidade do sistema, organização, avaliação e divulgação dos lotes e sessão pública **são de inteira responsabilidade do leiloeiro.**
O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o leilão e atender aos arrematantes, recebendo as importâncias relativas às arrematações.
Os custos de publicidade legal, como Diário Oficial e jornal de grande circulação, serão de responsabilidade da contratante.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução se dará com a entrega do item pelo contratado, nos termos especificados neste Termo de Referência, em parcela única e de imediato, conforme demanda do Municipio de Sinimbu/RS.
As características do leilão, **definição dos lotes/itens e confecção do edital serão de responsabilidade do contratado**.
Após a validação do edital pelo órgão, o Leiloeiro Público Oficial deverá publicá-lo em sua plataforma eletrônica e organizar toda a estrutura do leilão, respeitando as condições definidas em edital.
A **data de realização do leilão será previamente agendada com Municipio**, por meio de ofício, encaminhado preferencialmente por e-mail.
Para alienação dos bens móveis a **avaliação será de responsabilidade do leiloeiro** efetivamente contratado, valor que deverá ser validado pela comissão de acompanhamento do Municipio.
A **realização do leilão deverá ocorrer no formato híbrido** (eletrônico/virtual e presencial), na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes.
O Leiloeiro Público Oficial deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência, sem ônus adicional para a contratante.

Caberá **ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento**, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscais e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens e outros documentos que possam vir a ser solicitados pela contratante.

O Leiloeiro Público Oficial **deverá utilizar como lance mínimo o valor da avaliação referendado pela Comissão do Municipio**.

Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados pela contratante e o contratado, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes, devendo ser respeitado o lance mínimo e o intervalo mínimo de lance definidos pela contratante e o contratado.

O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.

É de **responsabilidade do leiloeiro a cobrança junto aos arrematantes da comissão pertinente e o valor arrecadado com a venda dos lotes**, sendo que o valor arrecadado com a venda dos lotes, deverá ser pago diretamente ao Municipio, pelo arrematante, o qual disponibilizará conta bancaria específica, ou outra forma de pagamento conforme definido pela administração.

Os **bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram**, não incumbindo ao Leiloeiro Oficial ou ao Municipio, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

O Leiloeiro Público Oficial além da realização do leilão e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus ao Municipio:

a) Realizar reunião de alinhamento com os representantes do Municipio;
b) Planejar todas as fases da alienação e submeter para aprovação, para posterior execução conforme este planejamento;
c) Receber o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica, sem prejuízo de que sejam feitas novas imagens sob sua orientação;
d) Anunciar o leilão, pelo menos 01 (uma) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
e) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da comissão do municipio, antes da publicação do leilão;
f) Avaliar e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da Comissão do Municipio;
g) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
h) Realizar o leilão em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
i) Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu

critério, rediscutir uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

O Leiloeiro se obriga, em até 10 (dez) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:

a) Data do leilão;
b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor:
c) Valor do lance vencedor ofertado;
d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados;
e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote ou bem arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
g) Cópia dos Autos de Arrematação;
h) Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
i) Termo de Declaração de Leilão deserto, se for o caso.

O Relatório final somente será aprovado pelo Municipio se cumpridas pelo Leiloeiro todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. GESTÃO DO CONTRATO NA EXECUÇÃO

A Gestão e fiscalização será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação de dará por meio de credenciamento, com distribuição da demanda na forma de rodízio, com critério de chamamento pela posição do leiloeiro na lista de credenciados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços de leiloeiro serão contratados para serem remunerados direta e exclusivamente pelos

arrematantes, sem qualquer participação do Municipio na remuneração do contratado, condição que deverá constar expressamente dos editais.
Portanto, em síntese, salvo aquelas despesas decorrentes das publicações de avisos ou extratos de resultados, como exemplo no Diário Oficial, não há nenhuma despesa para o Municipio na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

10. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na mesma Lei e no Decreto nº 21.981/1932 .

11. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA COMPRA

No desenvolvimento das atividades da administração municipal, são utilizados inúmeros bens móveis que com o passar dos anos se deterioraram pelo uso, não sendo economicamente vantajoso a sua manutenção e indicado o descarte.
No Municipio de Sinimbu estão acumulados uma série de bens inservíveis que ocupam espaço necessário na Secretaria de Obras e outros departamentos, e que após a enchente de Abril/2024 se avolumaram ainda mais.
Considerando que se trata de objetos e equipamentos passiveis de venda e utilização no todo ou em partes, se faz necessário a destinação com observância da Legislação aplicável, na forma de Leilão público.
Para condução deste processo, a intervenção de Leiloeiro Oficial é de regra

12. ANÁLISE DOS RISCOS

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura da contratação que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

13. PREVISÃO NO PLANO DE COMPRAS

A aquisição era prevista no plano de Compras.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente procedimento está adstrito a legislação aplicável a atividade de leiloeiro público, inclusive quanto aos percentuais devidos de remuneração.
As condições de custos são adequadas de acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) em seus diversos aspectos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A aquisição é viável com atendimento de condições de preço e qualidade, não importando em prejuízo ao Municipio.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável, considerando que se trata de percentual sobre o valor das arrematações.

17. RESPONSABILIDADES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORAS (S).

a) Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo, requisitos e forma estipulados neste Termo de Referência.
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido.
c) Arcar com todas as despesas de execução, com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades no objeto apontadas pelo Município Contratante.
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega/execução do objeto.
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18. DO PAGAMENTO:

O Municipio não pagará ao leiloeiro nenhuma importância, a qualquer título.

Nos termos do Decreto nº. 21.981/1932 c/c 11.461, de 31 de março de 2023, este procedimento licitatório definirá a percentagem incidente sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão, a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

Sinimbu/RS, 20 de Julho de 2026.

Talita Andressa Wagner
Secret. de Finanças e Planejamento

Rômulo Reckziegel
Agente Adm. Auxiliar

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

Através do presente, a proponente ..... , inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, ___, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E DA RELAÇÃO APURADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICIPIO.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Sinimbu/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante. O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo: Banco ..... Agência: ..... Conta Corrente..... O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Sinimbu/RS, xx de xxxx de 2026.

(CREDENCIADO – CNPJ/CPF-ASSINATURA)

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2026

O MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, XXX com sede na/residente e situado no ....., ° ....., bairro ....., em ....., na cidade de ...., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº ....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 nos termos do art: 79, I, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis . inservíveis de propriedade do município de Sinimbu/RS, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Municipio não pagará ao leiloeiro nenhuma importância, a qualquer título.

3.2. Nos termos do Decreto nº. 21.981/1932 c/c 11.461, de 31 de março de 2023, este procedimento licitatório definirá a percentagem incidente sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão, a ser paga diretamente ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços serão prestados pelo credenciado, conforme Termo de Referência, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e

obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

4.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento n.º001/2026, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021,
Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federl nº. 11.461/2024, Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Sinimbu.

4.3. Para a convocação, o proponente será devidamente chamado, por ofício, via email informado no requerimento de credenciamento.

4.4. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

4.5. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

4.6. O Município de Sinimbu reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.1.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, não sendo aceitos valores inferiores ao estabelecido no Termo de Referência, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo instrumento convocatório.

5.1.3. O(A) leileiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão, devendo indicar os dados bancários do Municipio de Sinimbu, para depósito diretamente pelos arrematantes dos valores de arremate. A comissão do leiloeiro, conforme percentual fixado no Termo de Referência, será depositado pelos arremanantes diretamente em conta indicadoi pelo Credenciado.

5.1.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e outros a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

5.1.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

5.1.6 A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

5.1.7 A convocação para a realização do Leilão será formalizada por meio de ofício, que será enviado ao e-mail informado no requerimento de credenciamento.

5.1.8 No dia, hora e local designados, o credenciado/contratado deverá se apresentar ao

servidor/comissão responsável designado em ato próprio, com as informações pertinentes à realização do Leilão, conhecendo os objetos a serem leiloados.

5.1.9 Previamente, em data acordada entre o credenciado e a comissão designada pelo municipio, deverão ser realizadas as etapas prévias ao Leilão (avaliação, distribuição, separação, registros de imagens, descrição dos itens, etc...).

5.1.10 Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.11 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital, no Termo de referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

5.1.12 O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do município.

5.1.13 No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo uma vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e outros bens definidos no referido procedimento.

5.1.14 A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

5.1.15 Após, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

5.1.16 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e neste termo de credenciamento, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

5.2. **É vedado:**

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município, salvo expressamente autorizado;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6. CLÁUSULA S E X T A - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

a) A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante que após análise do material, o leiloeiro deverá:

b) Divulgar o leilão em jornal da grande circulação;

c) Dar publicidade ao leilão na Internet

d) Confeccionar e distribuir material publicitário sobre o leilão de forma a obter alcance de interessados;.

e)Fazer constar na divulgação do leilão a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

f) Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

g) Utilizar fotos e/ou sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

h) Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

j) Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

k) Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

l) Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

m) Fornecer aos arrematantes vencedores o Auto de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

n) Prestar contas ao Credenciante, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do leilão, mediante apresentação de relatório detalhado contendo os bens arrematados, os valores arrecadados e os recibos das comissões cobradas.

o) Arcar com todos os custos operacionais do leilão.

p) Todas as demais obrigações e requisitos para a realização do Leilão constantes do Termo de referência.

7. CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, por meio de servidor designado e/ou Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, nomeada através de portaria, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de

descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O Termo de Referência vincula Contratante e Credenciado, sendo os casos omissos neste Termo de Credenciamento resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto do contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas Da presente Contratação.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Sinimbu/RS, xx de xxxx de 2026.

(CREDENCIANTE-ASSINATURA)

(CREDENCIADO – CNPJ/CPF-ASSINATURA)

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CHAMEMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito(a) no CNPJ sob no _____, estabelecido(a) na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento Nr. 001/2026, do Município de Sinimbu/RS, vem DECLARAR:

a) O Proponente deverá apresentar DECLARAÇÂO de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

II. Os leilões ocorrerão de forma híbrida com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com a transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade;.

III. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

IV. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

V. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

VI. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: data de leilão, características dos bens, fotos, editais,

contatos do leiloeiro entre outros;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

d) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

f) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

g) DECLARAÇÃO, se caso, de se enquadrar a proponente como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Local e data).

_____

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação